



LEI Nº 810/2010.

EMENTA: Regulamenta os artigos 2º e 3º da Lei nº 741/2007, reclassifica salário do ACS e dá outras Providências.

Art. 1º Em cumprimento ao que determina os artigos 2º e 3º da Lei 741/2007 de 02 de julho de 2007, fica determinado que os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) tem os seguintes requisitos específicos.

§ 1º Cumprir a carga horária de 08:00 hs (oito horas) diárias divididos em dois expedientes.

§ 2º Em caso de Licença Maternidade, Licença Médica, Férias e outros motivos de afastamento por mais de oito dias os agentes comunitários de saúde (ACS) da mesma equipe acumularão a cobertura da área.

§ 3º Além das atribuições específicas nos parágrafos anteriores, são atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde (ACS):

I - O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência. As atribuições específicas do ACS são as seguintes:

II - Realizar mapeamento de sua área;

III - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

IV - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

V - Identificar área de risco;

VI - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

VII - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;

VIII - Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

- IX - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- X - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XI - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XII - Traduzir para a ESF (estratégia de saúde familiar) a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- XIII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

§4º – Será atribuído ao Agente Comunitário de Saúde que acumular atribuições específicas no que se refere o §1º, §2º e §3º desta lei, uma gratificação no valor atribuído a remuneração do titular da área, dividido pelos dias trabalhados.

Art. 2º Ficam reclassificados os salários constantes do anexo I da lei nº 741/2007, com os valores atualizados pelo anexo I, parte integrante desta lei.

§1º A remuneração do Agente Comunitário de Saúde serão reajustados quando o Ministério da Saúde repassar os valores do incentivo financeiro, obedecendo ao que estabelece a legislação vigente.

§2º O reajuste de que trata o parágrafo anterior será concedido pelo poder executivo encaminhado Projeto ao poder Legislativo Municipal.

§ 3º No Anexo I no que se refere o Caput deste artigo haverá uma progressão funcional com a finalidade de promoção por merecimento ou antiguidade ou ainda por motivos de aposentadoria.

Art. 3º Os recursos para fazer face a execução da presente Lei estão previstos orçamentariamente e terão como fonte os valores específicos repassados pelo Ministério da Saúde e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de Maio de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de junho de 2010.

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita-



PROJETO DE LEI Nº 015/2010.

ANEXO I.

Nº DO CARGO	NOMECLATURA	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	AS-2	R\$ 651,00
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	AS-3	R\$ 813,75
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	AS-4	R\$ 1.017,19

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Junho de 2010.

Maria Celma Veloso da Silva
-Prefeita-